

PROJETO DE LEI Nº. xxx, DE xxx DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2012, A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

III - Anexo III - Planta do Distrito Industrial – Rio Quartel

IV - Anexo IV - Planta da Delimitação do Núcleo Urbano do Distrito de Rio Quartel destacado do Distrito Industrial

V - Anexo V - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Pontal do Ipiranga

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, com as seguintes redações:

VI - Anexo VI - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Povoação

VII - Anexo VII - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Regência

VIII - Anexo VIII - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Farias

IX - Anexo IX - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de São Rafael

X - Anexo X - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Desengano

Art. 3º Ficam alterados os anexos I, II, III IV e V, da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º Ficam acrescentados os anexos VI, VII, VIII, IX e X à Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, na forma dos anexos VI, VII, VIII, IX e X desta Lei.

Art. 5º Ficam alterados os anexos II e VI, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 22 de maio de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos XI e XII desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica alterado o inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - as quadras não poderão apresentar extensão superior a 300,00 m (trezentos metros), e áreas máximas de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), salvo nos loteamentos exclusivamente industriais.

Art. 7º Fica incluído o artigo 45-A à Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, com a seguinte redação:

Art. 45-A Somente a partir da emissão do Termo de Conclusão das Obras do Loteamento ou Condomínio, o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos xxx dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares